



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DAS EMPRESAS ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Administração e Emissão de Cartões Magnéticos, para a Concessão de Auxílio Alimentação para os Servidores do Município.**

IMPUGNANTES: A proponente Rom Card Administradora de Cartões Ltda, M&S Serviços Administrativos Ltda.

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento à impugnação, reconsideração das exigências e tempestividade, conforme comprovam os documentos colacionados ao Processo de Licitação já identificado, pelo que se passa à análise das alegações.

DAS ALEGAÇÕES DAS IMPUGNANTES

O Edital de licitação em foco está a autorizar desconto (taxa negativa) na apresentação de propostas dos licitantes. Diante de tal constatação verifica-se que o Edital em comento está a descumprir as normas legais vigentes.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Considerando a análise pela impugnante, verificou-se que a solicitação não tem amparo legal referente a desconto (taxa negativa) e seus Anexos do Edital, não restringem a competitividade e sim trata se de normas legais a serem seguidas.

Lei 8.666/93 Art. 3º- A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em nosso entendimento, a medida provisória se aplica quando o tomador do serviço possuir empregados regidos pela CLT, o que não é o caso do Município de Toropi. E, ainda, nos parece equivocada a interpretação do TCE-SP, uma vez que quem arca com a taxa de administração é o fornecedor e não o servidor.

DA DECISÃO

Portanto não há que se falar em ilegalidade e afronta as disposições da lei 8.666/93, nem em enquadramento deste Ente nas disposições da Medida Provisória citada.

Diante do exposto e por tudo que consta na impugnação, decido pelo conhecimento do presente por ser tempestivo e pela improcedência do pedido por falta de amparo legal, pelos fundamentos presentes acima, restando a data do Pregão Eletrônico n.º 012/2022 mantida, bem como seu Edital e Anexos, sem qualquer alteração.

TOROPI 23 DE JUNHO DE 2022.

**CLAUDIOMAR FRANZEN
PREGOEIRO
PORTARIA Nº 004-21/2024**